



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.01.2024.001/SEMED/PMTA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMAD/PMTA
CONTRATO Nº 1103002 SEMED-PMTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NESILIANE DE LIMA LOUREIRO, CNPJ nº 52.027.239/0001-59, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUTAR AULAS PRESENCIAIS PREPARATÓRIAS DE VESTIBULAR PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSINHO MUNICIPAL GRATUITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal de Terra Alta, Sr. **ELINALDO MATOS DA SILVA**, portador da carteira de identificação nº 4508186 SSP/PA e CPF nº 362.138.532-00, residente e domiciliada na Rua Trinta e Um de Março, 536, Bairro Novo, Terra Alta/PA em conjunto com a Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARINEUZA VIDAL AGUIAR**, portadora do RG nº 3621460, PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 681.545.852-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NESILIANE DE LIMA LOUREIRO, CNPJ nº 52.027.239/0001-59, Endereço: Rua Ricardo Rodrigues, nº 102, Bairro Centro, São Francisco do Pará-PA, CEP: 68.748-000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nesiliane de Lima Loureiro, brasileira, casada, Professora, CPF: 998.535.582-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 25.08.2023.001/SEMED-PMTA e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023-SEMED/PMTA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUTAR AULAS PRESENCIAIS PREPARATÓRIAS DE VESTIBULAR NO CURSINHO MUNICIPAL GRATUITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço na Área da Educação, para Executar Aulas Presenciais Preparatórias de Vestibular no Cursinho Municipal Gratuito do Município de Terra Alta , voltado à Assessoria Pedagógica, para fins de melhoria da qualidade na preparação para a prova do Enem (exame nacional do ensino médio); Aulas específicas para o exame nacional do ensino médio com simulados quinzenais para um melhor aproveitamento do aluno e uma melhor preparação para o mesmo com uma equipe de professores qualificada e especializada em aprovação de vestibulares.	01	Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI)

3.1. PREÇO

3.1.2. O valor total do presente contrato correspondente a **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, sendo **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensal por um período de 08 (oito) meses** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado conforme valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV)

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor determinado na cláusula segunda do presente instrumento;
- f) Penalizar a CONTRATADA quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- e) Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO (art. 92 XIX)

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência à conta de recursos específicos, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

ÓRGÃO	01 – Secretaria de Educação de Terra Alta
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Secretaria de Educação de Terra Alta
PROGRAMA	Atividade: 12 122 0037 2.109- Manutenção de Bolsa Estudantil para atender os alunos do Ensino Médio de Escolas Públicas do Município de terra Alta que anseiam cursar uma faculdade. 12 122 0037 2. 108 – Manutenção de Cursinho Popular para atender aos alunos que concluírem o Ensino Médio nas Escolas Públicas do Município de terra Alta que anseiam em cursar uma faculdade.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



respectivo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA, nos termos do Art. 72, parágrafo único.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 30 de novembro de 2024, podendo ser aditivado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Poder Executivo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curuçá, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Terra Alta/PA, 11 de março de 2024.

ELINALDO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARINEUZA VIDAL AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NESILIANE DE LIMA LOUREIRO
CNPJ nº 52.027.239/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: